



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade**

HCFAMEMA PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Nº do Processo: 144.00006689/2025-44

Assunto: ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÕES POR VIA TÓPICA

CÓDIGO: HCF-GE-PO-22

REVISÃO: 1

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios, orientações e a técnica adequada para a administração de medicamentos por via tópica pela equipe de enfermagem, assegurando a efetividade terapêutica, a segurança do paciente e a conformidade com os princípios éticos e legais da prática profissional.

Este protocolo visa padronizar a conduta assistencial conforme as diretrizes da Resolução COFEN nº 564/2017, que dispõe sobre a atuação da enfermagem na administração de medicamentos, bem como os preceitos estabelecidos pela Portaria MS nº 529/2013 e pela RDC ANVISA nº 36/2013, que instituem o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

2. APLICAÇÃO

Aplica-se à todas as Unidades Assistenciais do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA) que necessitem administrar medicação por via TÓPICA:

Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade (DASAC);
Departamento de Atenção à Saúde em Apoio, Diagnóstico e Terapêutico (DASADT);
Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital Dia (DASAMB);
Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia (DASHEMO);
Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil (DASMI).

3. RESPONSABILIDADE

Auxiliares de Enfermagem;
Enfermeiros (a);
Técnicos de Enfermagem.

4. ABREVIATURAS E SIGLAS:

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
COFEN - Conselho Federal de Enfermagem;
DASAC - Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade;
DASADT - Departamento de Atenção à Saúde em Apoio, Diagnóstico e Terapêutico;

DASAMB - Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital Dia;
DASHEMO - Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia;
DASMI - Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil;
HCFAMEMA - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília;
MS - Ministério da Saúde;
PNPS - Programa Nacional de Segurança do Paciente;
RDC - Resolução de Diretoria Colegiada;

5. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

Materiais:

Bandeja;
Espátula;
Luva de procedimento;
Medicação;
Prescrição médica.

Equipamentos:

Não se aplica.

Ferramentas:

Não se aplica.

6. CONCEITOS E FUNÇÕES

A administração de medicamentos por via tópica consiste na aplicação direta da substância medicamentosa sobre a pele ou mucosas, com finalidade local ou, em alguns casos, sistêmica, dependendo da formulação e do princípio ativo. Esta via é amplamente utilizada para o tratamento de afecções dermatológicas, lesões superficiais, processos inflamatórios, dores localizadas, infecções e condições clínicas que exigem ação medicamentosa direta no local afetado.

Os medicamentos de uso tópico podem ser apresentados nas seguintes formas farmacêuticas: pomadas, cremes, géis, pastas, soluções, loções, emulsões, sprays, aerossóis, emplastos e adesivos transdérmicos. A escolha da forma e o local de aplicação devem obedecer às prescrições médicas, às condições clínicas do paciente e às boas práticas da assistência em saúde.

A aplicação deve ser restrita à área indicada — que pode ser uma lesão específica, pele íntegra (em casos de uso transdérmico), mucosa ou outra região determinada — com atenção à integridade da pele, à higienização prévia do local e à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme preconizado nas diretrizes da segurança do paciente, com o objetivo de prevenir eventos adversos e promover a eficácia terapêutica.

Este procedimento deve ser realizado exclusivamente por profissionais habilitados da equipe de enfermagem, observando-se os princípios éticos e legais da prática profissional, conforme a Resolução COFEN nº 564/2017, bem como os princípios da Segurança do Paciente definidos na Portaria MS nº 529/2013 e na RDC ANVISA nº 36/2013.

7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

- Conferir cuidadosamente a prescrição médica, observando os seguintes dados:
 1. Nome completo do paciente;
 2. Número do leito;
 3. Nome do medicamento prescrito;
 4. Dose, forma e via de administração;
 5. Assinatura e identificação do médico prescritor;
 6. Número de registro do paciente e/ou número da internação.

- Higienizar as mãos com água e sabão ou preparação alcoólica, conforme protocolo institucional de prevenção de infecções;
- Realizar a desinfecção da bandeja ou superfície de apoio com álcool 70% (líquido ou em gel);
- Organizar todo o material necessário à administração do medicamento, incluindo luvas, espátula (se aplicável), gaze, sabão neutro, recipiente de descarte, entre outros;
- Identificar corretamente o paciente, utilizando, preferencialmente, dois identificadores (exemplo: nome completo e número de prontuário). Em pacientes não responsivos, utilizar a pulseira de identificação hospitalar;
- Verificar com o paciente a existência de alergia medicamentosa, caso o mesmo esteja consciente, e informar qual medicação será administrada;
- Explicar o procedimento ao paciente, de forma clara e objetiva, respeitando sua compreensão e promovendo sua participação ativa no cuidado;
- Realizar nova higienização das mãos, imediatamente antes do contato com o paciente ou do início do procedimento;
- Calçar luvas de procedimento conforme preconizado pelas normas de biossegurança;
- Higienizar a área de aplicação com água e sabão, se necessário, especialmente em casos de pele oleosa ou com presença de sujidade;
- Desprezar a primeira porção do medicamento (pomada, gel ou creme), conforme orientação farmacêutica, para evitar contaminação do produto na extremidade da bisnaga;
- Aplicar o medicamento no local prescrito, realizando leve massagem sobre a pele, conforme as orientações específicas do fabricante ou da prescrição médica;
- Observar atentamente a pele, antes, durante e após a aplicação, quanto à presença de reações adversas como eritema, edema, prurido, erupções cutâneas ou outras alterações;
- Se o medicamento estiver armazenado em recipiente não individualizado, utilizar espátula ou instrumento apropriado para evitar contaminação cruzada;
- Manter o paciente em posição confortável ao término da aplicação, respeitando sua privacidade e bem-estar;
- Descartar os materiais utilizados em local apropriado, de acordo com as normas do serviço de gerenciamento de resíduos de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018);
- Organizar a unidade do paciente, deixando-a limpa, segura e em condições adequadas de uso;
- Realizar a higienização das mãos, após a conclusão do procedimento.

8. REGISTRO DO PROCEDIMENTO

O profissional de Enfermagem responsável deve checar, registrar e descrever minuciosamente o procedimento realizado no prontuário eletrônico ou físico do paciente, conforme preconizado pela Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e pelas diretrizes de segurança do paciente, contendo as seguintes informações:

1. Data e hora da medicação;
2. Medicamento administrado;
3. Local da aplicação;
4. Reações observadas (se houver);
5. Nome, cargo e assinatura do profissional de enfermagem responsável.

9. ORIENTAÇÕES GERAIS

A administração segura de medicamentos é uma prática essencial para a qualidade da assistência em saúde e para a promoção da segurança do paciente. Nesse contexto, é indispensável que o profissional de enfermagem observe rigorosamente os 9 certos da administração de medicamentos, conforme preconizado pelas diretrizes de segurança do paciente:

1. Paciente certo
2. Medicação certa
3. Via certa
4. Hora certa
5. Dose certa
6. Registro correto da administração
7. Orientação correta ao paciente
8. Forma farmacêutica correta

Resposta certa do paciente ao medicamento

Além disso, devem ser seguidas as seguintes recomendações:

- Verificar a data de validade do medicamento antes da administração, garantindo sua eficácia e segurança.
- Confirmar com o paciente (quando possível) ou consultar o prontuário quanto à existência de alergias medicamentosas registradas.
- Verificar possíveis interações medicamentosas, especialmente em pacientes com múltiplas prescrições, notificando a equipe médica ou farmacêutica em caso de suspeitas ou riscos identificados.

Essas orientações devem ser aplicadas de forma sistemática, conforme preconiza a Resolução COFEN nº 564/2017, a Portaria MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), e a RDC ANVISA nº 36/2013, que estabelece ações para a segurança no cuidado em serviços de saúde.

10. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). RDC ANVISA Nº 50/2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Disponível no endereço eletrônico:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). RDC ANVISA Nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf

BENTLEY, M. V. L. B. Vias de administração cutânea e anexos cutâneos. Universidade de São Paulo. Disponível no endereço eletrônico: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5394940/mod_resource/content/1/Via%20de%20ADMINISTRA%C3%87%C3%83O%20CUT%C3%82NEA%20%28conte%C3%BAdo%20explicativo%29-%20Profa%20M.%20Vitoria%20Bentley.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.498/1986 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC ANVISA nº 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS nº 529/2013 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível no endereço eletrônico: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) Resolução nº 564/2017 – Estabelece as atribuições da equipe de Enfermagem nas práticas de cateterismo vesical, sobre a segurança do paciente e responsabilidade técnica. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) Resolução nº 358/2009 – trata da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), revogada pela Resolução nº 736/2017 que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>

INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE (IBSP). Administração segura de medicamentos depende dos 9 certos, 2016. Disponível no endereço eletrônico: <<https://segurancadopaciente.com.br/seguranca-e-gestao/administracao-segura-de-medicamentos-depender-dos-9-certos/>>. Acesso em: 29 set. 2022.

PORTO, C. C. Exame Clínico. Porto & Porto. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012. 544 p. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.meulivro.biz/semiologia-propedeutica/3651/exame-clinico-porto-8-ed-pdf/>

11. CONTROLE DE QUALIDADE

11.1 REVISÃO

Nº DA REVISÃO	DATA	ITEM	MOTIVO
-	15/12/2022	-	Elaboração
1	04/07/2025	1, 4, 6, 7, 8 e 9	Correções e inserção de informações dos itens 1, 4, 6, 7 e 9 Inclusão do item 8

12. ELABORAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Gerência de Enfermagem	Maria Karoliny Silva Santos
Gerência de Enfermagem	Tauana Atílio Genova Canato
Hemodinâmica	Daniela Tomie Kasama Miwa

13. CONFERÊNCIA

DEPARTAMENTO	NOME
Gerência de Enfermagem	Mayara Vieira da Silva
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade	Lourdes Inez Fleitas Cano

14. APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Chefia de Gabinete	Igor Ribeiro de Castro Bienert



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Inez Fleitas Cano, Diretor Técnico II**, em 04/07/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 04/07/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073485662** e o código CRC **312D0AC0**.